

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024

### **DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF, RELATIVO AO PERÍODO DE JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023 AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, senhor Jair Antônio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, torna público que aprovou a seguinte:

CONSIDERANDO a previsão constitucional exposta no inciso I, do artigo 158 que elenca pertencer aos municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o teor da Solução de Consulta COSIT 259/2017 que trata do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF dispondo que o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos consórcios intermunicipais constituídos sob a forma de associação pública pertence aos municípios aplicando-se as disposições acerca de repartição de receitas constantes do art. 158, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o consórcio possui valores a título de Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro e fiscal 2023 do consórcio;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 20/2023 que dispõe sobre a adoção da IN RFB Nº 1234/2012 para retenções e transferência de IRRF de servidores e fornecedores pelo consórcio, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RESTITUIR**, aos cofres públicos dos municípios consorciados, os valores abaixo demonstrados e apurados pelo setor contábil deste consórcio, a título de Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF relativo ao período de janeiro/2023 a dezembro/2023:

Nº	MUNICÍPIO CONSORCIADO	VALOR
01	ANCHIETA/SC	R\$ 343,50
02	BANDEIRANTE/SC	R\$ 668,10
03	BARRAÇÃO/PR	R\$ 1.354,17
04	BELMONTE/SC	R\$ 256,00
05	CAMPO ERÊ/SC	R\$ 1.371,99
06	CHOPINZINHO/PR	R\$ 1.754,38
07	CORONEL VIVIDA/PR	R\$ 1.775,71
08	CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR	R\$ 1.384,33
09	DERRUBADAS/RS	R\$ 1.241,59
10	DOIS VIZINHOS/PR	R\$ 2.386,77
11	GUARACIABA/SC	R\$ 915,18
12	GUARUJÁ DO SUL/SC	R\$ 1.192,80
13	IPORÃ DO OESTE/SC	R\$ 1.287,53
14	IRACEMINHA/SC	R\$ 1.148,29
15	ITAPAJARA D'OESTE/PR	R\$ 1.635,07
16	MARAVILHA/SC	R\$ 1.799,50
17	MARMELEIRO/PR	R\$ 1.584,95
18	PARAISO/SC	R\$ 1.109,29
19	PINHEIRINHO DO VALE/RS	R\$ 1.292,73
20	PRINCESA/SC	R\$ 263,33
21	REALEZA/PR	R\$ 1.639,40
22	SALGADO FILHO/PR	R\$ 1.188,01
23	SALTINHO/SC	R\$ 287,98
24	SANTA HELENA/SC	R\$ 238,84
25	SANTA IZABEL DO OESTE/PR	R\$ 1.775,73
26	SANTO AUGUSTO/PR	R\$ 1.583,35
27	SÃO BERNARDINO/SC	R\$ 1.162,94
28	SEBERI/RS	R\$ 1.460,71
29	TIGRINHOS/SC	R\$ 1.098,32

30	TUNAPOLIS/SC	R\$	727,40
	Total	R\$	35.927,89

**Art. 2º** - Para fins contábeis, os valores restituídos deverão ser classificados pelos Municípios consorciados como receita de restituição de IRRF.

**Art. 3º** - Os valores acima expostos serão devolvidos a cada município consorciado por meio de transferência bancária e/ou pagamento de boleto emitido pelo setor de tributação de cada município.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, aos 05 de janeiro de 2024.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI  
Presidente do CONSAD

Registre-se e Publique-se,

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira